



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA LICITATÓRIA NA MODALIDADE FÍSICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, a dispensa de licitação na forma física, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I DA INSTRUÇÃO

Art. 2º O procedimento de Dispensa de Licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, nos termos do Decreto Legislativo nº 030, de 22 de fevereiro de 2024;
- III – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV – minuta do aviso de dispensa de licitação;
- V – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI – razão de escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IX – autorização da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Paragrafo Único. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

SEÇÃO II DO EDITAL

Art. 3º A Câmara deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de protocolo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

§1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Casa de Leis.

§2º É obrigatória a divulgação também no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

§3º A publicação realizada na forma do §1º será reputada como a oficial para todos os efeitos, incluindo contagem de prazos.

SEÇÃO III DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 4º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Casa de Leis, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

SEÇÃO IV DO FORNECEDOR

Art. 5º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, por meio eletrônico (e-mail) ou físico no setor de protocolo, devendo, ainda, apresentar declarações, podendo ser unificada, com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A proposta e as documentações apresentadas em meio físico será protocolada na Câmara Municipal de Ecoporanga/ES

Art. 6º Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I DO JULGAMENTO

Art. 7º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme ordem de classificação crescente.

Art. 8º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Aplica-se o disposto neste artigo também aos casos em que a proposta ofertada esteja dentro da estimativa da despesa, caso em que, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 9º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Art. 10 No caso previsto no caput do art. 9º, quando, esgotadas as negociações, e todas as propostas restarem acima do orçamento estimado, o procedimento será reputado fracassado.

Art. 11 Definida a proposta vencedora, o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá solicitar, por e-mail, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, com documentos complementares.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art. 12 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados ao setor de licitações, concomitantemente à proposta, via e-mail ou na forma física, por meio de protocolo, até a data e horário previstos no edital.

Art. 13 Serão exigidos, no mínimo, os documentos de habilitação abaixo elencados:

- I – habilitação jurídica;
- II – certidões negativas federal, estadual e municipal, conforme o caso;
- III – certidões trabalhistas;
- IV – certidões previdenciárias.

Art. 14 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 18 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19 Será lavrada Ata do procedimento da dispensa física, na forma estabelecida no artigo 8º, §2º deste Decreto, sendo dispensada a gravação em áudio e vídeo.

Art. 20 A dispensa poderá ser eletrônica, nos casos em que:

- I – seja aconselhável o aumento da abrangência e competitividade dos fornecedores;
- II – propicie economia de escala e menores preços devido ao aumento do potencial de fornecedores envolvidos;
- III – restrição ou resistência dos fornecedores locais em participar da dispensa física;
- IV – quando houver ausência ou escassez de oferta do item nos mercados locais; ou
- V – nos demais casos conforme critério de conveniência e oportunidade da Câmara.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 19 de novembro de 2024.

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS

Presidente

ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário

Av. Milton Motta, 741– centro – Ecoporanga-ES – Telefax (027)3755-1003

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PUBLICAÇÃO	
Ator Decreto <input checked="" type="checkbox"/>	Portaria <input type="checkbox"/>
Resolução <input type="checkbox"/>	Em pauta <input type="checkbox"/>
Carta Convite <input type="checkbox"/>	Tomada de Preço <input type="checkbox"/>
Concorrência <input type="checkbox"/>	Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/>
Outro <input type="checkbox"/> <i>ditado em 19/11/2024</i>	
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
Registro	